CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045-A/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ -PI E A EMPRESA MIRIAN EVANGELISTA ARAUJO-EPP (JULIAO ELETRO), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ N° 23.614.532/0008-90, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Jatobá do Piauí, situada à Rua Joaquim Terto de Oliveira, Nº 28, Centro, CEP: 64275-000, CNPJ(MF) N° 01.612.557/0001-46, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Raimundo Nonato Gomes de Oliveira.

CONTRATADA: MIRIAN EVANGELISTA ARAUJO-EPP (JULIAO ELETRO), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ N° 23.614.532/0008-90, com sede na Av Demerval Lobão, n° 1005, bairro centro, na Cidade de Campo Maior-PI, email: juliaocampomaior@hotmail.com, telefone (86) 99525-1850, representada neste ato por sua Sócia-Administradora a Sra. Mirian Evangelista Araujo, inscrita no CPF nº 641.884.853.53 e RG nº 2.258.767 SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente CONTRATO, celebrado com o amparo da Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/02, e em decorrência do Pregão Eletrônico 003/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades do Município de Jatobá do Piauí – PI, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n° 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 170.128,00 (cento e setenta mil cento e vinte e oito reais), para o lote I, itens 01,03,04,05,06,07,08,09,10,11,13,14,15,16,17,18,19,20,21 e 22, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

2.1.1- Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

2.2- A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do

recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

2.3- O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

2.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Dotação Orçamentária: Orçamento geral do município, fpm, icms, iss, ipva, cide, receitas proprias, vaat, secretaria de saude, fms, pab, fus, mac estadual, mac federal, cofinanciamento, psf, secretaria de assistência social, fmas, igd, pbf secretaria de educação, fundeb, fme, fep, pnat, peat, salário educação, tesouro estadual e recursos proprios. no elemento de despesa 44.90.52- equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) Efetuar os serviços contratados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão de ordem de fornecimento; Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejaram a sua habilitação no procedimento licitatório;
b) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;

Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
c)Utilizar os bens em condições normais e adequadas para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS SERVIÇOS

5.1. No termino da realização dos serviços serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.
5.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de executar os serviços da ordem de serviços, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidonos termos do item 4.1 do presente contrato.
5.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / PMJ enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.
5.2.2. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado da PMJP.

6.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

Este contrato estará vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens objeto do contrato, prevalecendo o que ocorrer primeiro, de acordo com a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o produto não fornecido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.

8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 7.3 deste Contrato.

8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMJP, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensa de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93, nos casos:

I – Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

II – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

III – Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.

8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que

formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.
8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO
9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;
d) O atraso injustificado na execução dos serviços dos itens constantes na planilha vencedora, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado;
e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre aspartes;
k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões quetotalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a” , “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c) Judicial, nos termos da legislação processual.
9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO
10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, Conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Campo Maior - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.
11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei no 8.666/93.

Jatobá do Piauí-PI, 21 de julho de 2023.

Raimundo Nonato Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal
Contratante

MIRIAN EVANGELISTA ARAUJO-EPP (JULIAO ELETRO)
CNPJ N° 23.614.532/0008-90
Mirian Evangelista Araujo
Empresa
Contratada

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF